



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

EXCLUÍDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZDM LMNN4 4VU27 FNFEF





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ADAIR RODRIGUES DA SILVA	058.712.959-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	6.602,69					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 6.602,69 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 30/03/2022 até 12/06/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000192-66.2023.5.09.0125, ajuizada em 09/05/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	AFA HIGH YIELD CREDIT OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	42.518.335/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II		2.177.353,71			-			-
TOTAL		2.177.353,71			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência via *e-mail* em 01/08/2024 informando que não possui créditos a receber, solicitando a retificação do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, questionada, concordou com a exclusão do Credor da Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.177.353,71, com o crédito classificado Art. 83, inciso II, Lei 11.101/2005 – Garantia Real.

Exclui o valor listado de R\$ 2.177.353,71.

Exclui o crédito classificado no Art. 83, inciso II, Lei 11.101/2005 – Garantia Real.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 2.177.353,71 (dois milhões cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ALEX CRISTIAN SGUARIO GARCIA	046.037.759-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.584,36					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 11.584,36 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 07/12/2023 até 18/03/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000465-55.2024.5.09.0660, ajuizada em 22/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	ANDERSON SANTOS LOPES	032.137.925-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	163,54					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 163,54 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 28/11/2023 até 29/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000595-36.2024.5.09.0663, ajuizada em 12/06/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	AOMICHI COMERCIAL - EIRELI	11.572.496/0001-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	972,33			-			-
TOTAL		972,33			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, solicitou a exclusão do credor, informando não haver mais débitos entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 972,33, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Exclui o valor listado de R\$ 972,33 de acordo com a solicitação da Falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 972,33 (novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, do quadro geral de credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ARAPAGON FOMENTO MERCANTIL LTDA	31.970.532/0001-85

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	890.000,00						
TOTAL		890.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 890.000,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 890.000,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	AUSTRAL SEGURADORA S/A	11.521.976/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	18.700,84			-			-
TOTAL		18.700,84			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, solicitou a exclusão do credor e informou não haver mais débitos entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.700,84, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Exclui o valor listado de R\$ 18.700,84 de acordo com a solicitação da Falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor de **R\$ 18.700,84 (dezoito mil e setecentos reais e oitenta e quatro centavos)**, do quadro geral de credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	BATISTA DOS SANTOS SERVICOS LTDA	26.707.221/0001-98

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.500,00						
TOTAL		3.500,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 3.500,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

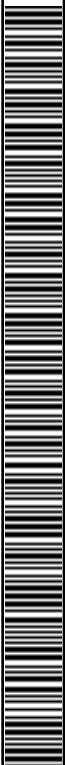
Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.500,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	BFC CONSULTORIA DE COBRANCAS LTDA	07.182.086/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	103.778,00						
TOTAL		103.778,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 103.778,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 103.778,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	CARLOS ALBERTO SANTANA	299.000.859-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	90.000,00			-			-
TOTAL		90.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$90.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota a inexistência de reclamatória trabalhista ou de documentação enviada pelo credor ou devedor à administração judicial, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Existindo título executivo, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	CARLOS GROSCKE FERREIRA	466.920.768-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.314,92					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.314,92 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 06/06/2023 até 24/10/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000167-61.2024.5.09.0014, ajuizada em 21/02/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	CASTRO & MATOS LTDA	16.905.292/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.388,31						
TOTAL		1.388,31						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 1.388,31.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.388,31, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	CK SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	22.197.991/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	648.358,24						
TOTAL		648.358,24						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 648.358,24.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 648.358,24, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	CLEVERSON ALVES DA SILVA	062.011.929-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	96.000,02						
TOTAL		96.000,02						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 96.000,02.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 96.000,02, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	CLODOALDO SILVA SOUZA	305.007.328-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 10.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 03/01/2023 até 15/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000487-95.2024.5.09.0084, ajuizada em 25/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	76.639.384/0001-59

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	301,38			-			-
TOTAL		301,38			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
Art. 83, II	-	-	-
Art. 83, VI	-	-	-
Art. 83, VII	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor apresentou divergência ao crédito listado na relação de credores, requerendo a sua retificação. Aduz que se trata de débitos relativos à anuidade, os quais possuem natureza tributária, por força do art. 63 da Lei 5.194/66, que não se sujeitam ao concurso de credores, conforme disposto no art. 29 da Lei 6.830/80.

2.2 Manifestação da Falida

A Falida, questionada, encaminhou cópia do boleto de débitos de anuidade referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 2.380,66, com vencimento em 30/09/2024.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 301,38, na Classe Quirográfica.

A Administradora Judicial verificou que o crédito se origina de débitos relativos à anuidade devida ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, nos termos do art. 149¹ da Constituição Federal.

Assim, conforme pontuado pelo Credor, a Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, em seu art. 63, determina que os profissionais e pessoas jurídicas registrados em conformidade com a Lei, são obrigados ao pagamento de anuidade ao Conselho Regional.

Sendo assim, a anuidade possui natureza tributária, que não se sujeita a concurso de credores, por força do disposto no art. 29² da Lei. 6.830/80, de forma que o crédito deve ser excluído da relação de credores.

¹ Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

² Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 301,38 (trezentos e um reais e trinta e oito centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	DAVID FLAVIO BATISTA RODRIGUES FLORINDO	322.473.948-76

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.733,15					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.733,15 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 13/02/2023 até 04/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000028-43.2024.5.09.0133, ajuizada em 19/01/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	DÉBORA TRABALHISTA ME	47.194.736/0001-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	80.000,00						
TOTAL		80.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 80.000,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

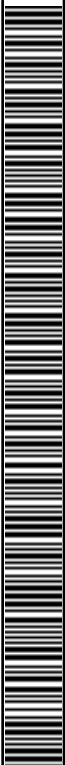
Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 80.000,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	DENKER SERVICOS DE MEDICOES E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA	04.290.658/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	266.966,52	Art. 83, VI	BRL	452.214,74			
TOTAL		266.966,52			452.214,74			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, divergência administrativa, em conjunto com a sua parceira PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISSERVIÇOS LTDA requerendo a retificação do valor do crédito listado em seu favor, de R\$ 266.966,52 para R\$ 452.214,74, com base na documentação comprobatória apresentada.

Adicionalmente, informou que o crédito se refere aos serviços prestados à Falida em parceria com a empresa PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISSERVIÇOS LTDA., para a qual requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 859.408,45, a ser classificado como quirografário.

2.2 Manifestação da Falida

Ainda ao tempo da Recuperação Judicial, a Falida encaminhou planilha de débitos em aberto, no valor de R\$ R\$ 394.729,32, incluindo parcela vincenda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 266.966,52, na Classe Quirografária.

Constata que o crédito se originaria dos serviços prestados pelo Credor à Falida, em parceria com a empresa PRAF SOLUÇÃO E TECNOLOGIA DE MULTISSERVIÇOS LTDA, representados pelo **Contrato de Locação nº 5454/ Ano 2022**, que tinha por objeto a locação de veículos automotores das empresas Credoras a Falida, com o prazo de vigência de 36 meses, pelo valor mensal de R\$ 20.000,00, referente a dois veículos, constando em aberto os títulos analisados junto ao ID-262_PRAF SOLUCAO E TECNOLOGIA DE MULTISSERVIÇOS.

Assim, tendo em vista que as empresas afirmam possuir contrato de parceria, sem, no entanto, apresentá-lo, esta Administração Judicial entende que o crédito listado em favor da DENKER deve ser excluído, devendo ser habilitado integralmente em favor da PRAF, credora de todas as notas fiscais protestadas.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado em favor da **CREDORA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	DIONATA REGINATO	078.030.679-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	10.000,00			-			
TOTAL		10.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 03/11/2021 até 11/10/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000576-91.2023.5.09.0072, ajuizada em 23/11/2023, na qual, foi informada a realização de acordo parcial, em autos principais de nº 0000578-61.2023.5.09.0072, para liberação de verbas rescisórias incontroversas, conforme manifestação de Id. f6a9dc7, houve extinção dos autos em face do pagamento integral das referidas verbas, conforme noticiado pela sentença de Id. 2a85e85.

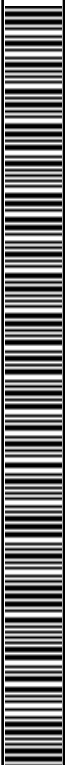
Anota, ainda, a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000578-61.2023.5.09.0072, ajuizada em 24/11/2023, na qual houve extinção em face do pagamento integral das verbas, com sentença de extinção da execução ao Id. 258afbc.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	DOVAL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	01.494.849/0001-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	768,60						
TOTAL		768,60						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 768,60.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

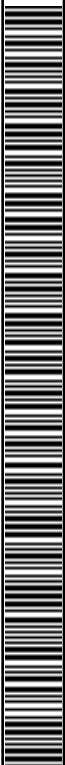
Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 768,60, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	EDENILSON GOMES DOS SANTOS	355.151.348-18

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	20.292,35					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.292,35 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 11/02/2021 até 08/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000477-73.2024.5.09.0012, ajuizada em 12/04/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	EDIVAM SCHEFFER	079.281.479-71

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	44.938,07					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 44.938,07 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 19/09/2017 até 30/08/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000412-02.2024.5.09.0684, ajuizada em 23/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	EDSON MORAES DE OLIVEIRA	451.693.398-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/11/2022 até 27/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000002-08.2024.5.09.0016, ajuizada em 03/01/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	EDUARDO OLIVEIRA MARINHO	947.355.142-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.362,66					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.362,66 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 28/09/2023 até 29/02/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000198-48.2024.5.09.0025, ajuizada em 01/03/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	ELEVELTON FELIPP CAMARGO MORA	088.329.069-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	6.636,84			-			-
TOTAL		6.636,84			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 6.636,84 (seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdeu pelo período de 28/09/2022 a 13/06/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000730-84.2024.5.09.0651, ajuizada em 13/06/2024, na qual, devido à ausência da parte autora em audiência (Id. faa6568), determinou-se o arquivamento dos autos, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	ELIAKIM VIANA SOUSA	014.053.193-99

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.850,27					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.850,27 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 20/07/2021 até 11/10/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000140-07.2024.5.09.0749, ajuizada em 06/02/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	ELISANDRO RAFAEL BUSKO	066.870.349-01

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	4.441,75					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 4.441,75 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 28/03/2023 até 24/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000613-93.2024.5.09.0651, ajuizada em 08/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	ELTON LUIZ DE ANDRADE	042.648.099-67

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	5.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 5.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/01/2023 até 30/03/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000244-12.2024.5.09.0001, ajuizada em 07/03/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	F J J SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	46.775.000/0001-64

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	98,00						
TOTAL		98,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 98,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 98,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	FAGNER CORREA PEREIRA	037.670.269-96

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	8.204,03					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 8.204,03 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 17/01/2023 até 24/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000245-79.2024.5.09.0006, ajuizada em 05/03/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	FRANCIELE DE FATIMA MEURER	031.441.959-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	80.000,00			-			-
TOTAL		80.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

A Credora se encontra relacionado pelo valor de R\$ 80.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Anota a inexistência de reclamatória trabalhista ou de documentação enviada pela credora à administração judicial, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Existindo título executivo, poderá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	JACKSON MARCELO MARTINHAKI MORENO	086.319.539-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	7.000,00			-			-
TOTAL		7.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 03/11/2021 até 10/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000576-91.2023.5.09.0072, ajuizada em 23/11/2023, na qual, foi informada a realização de acordo parcial, em autos principais de nº 0000579-46.2023.5.09.0072, para liberação de verbas rescisórias incontroversas, conforme manifestação de Id. f6a9dc7, houve extinção dos autos em face do pagamento integral das referidas verbas, conforme sentença de Id. 2a85e85.

Anota, ainda, a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000579-46.2023.5.09.0072, ajuizada em 24/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas (Id. 767e1aa).

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	JEAN SCHEFFER	078.574.269-70

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	45.995,22					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 45.995,22 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 05/07/2017 até 30/08/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000411-17.2024.5.09.0684, ajuizada em 23/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

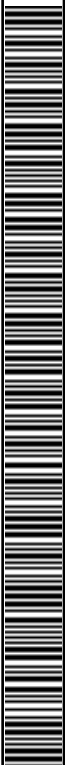
Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	JESSE CARLOS SILVA	112.308.818-75

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.199,84					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 1.199,84 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/10/2023 até rescisão indireta.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000482-95.2024.5.09.0012, ajuizada em 12/04/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	JETER RODRIGUES DE SOUZA	064.462.839-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.346,20					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 11.346,20 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 29/09/2022 até 30/08/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000460-52.2024.5.09.0007, ajuizada em 19/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	JHONATAN RESENDE PALATINSKI	099.008.959-24

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	17.991,62					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 17.991,62 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 14/01/2020 a 12/11/2021.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000580-51.2022.5.09.0012, ajuizada em 27/06/2022, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	JOAO PAULO BRANDAO DOS SANTOS	107.472.789-46

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	4.430,61					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 4.430,61 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 05/03/2023 até 13/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000535-97.2024.5.09.0005, ajuizada em 29/04/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	JORGE KAIKE SILVEIRA FRANCA	092.001.255-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 22/01/2024 até 20/06/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000437-73.2024.5.09.0018, ajuizada em 30/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	JOSE WILLIAN DE MELO	099.812.739-61

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	64.121,91					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 64.121,91 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 05/08/2019 até 08/09/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000434-44.2024.5.09.0657, ajuizada em 23/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

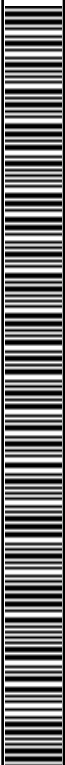
Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	JUNIOR OSMARIO RIBEIRO	089.064.569-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	8.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 8.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/02/2023 até 25/07/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000184-20.2024.5.09.0072, ajuizada em 10/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	KAIKE SIDMAR DE LIMA SANTOS	456.430.148-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	8.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 8.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 25/09/2023 até 16/02/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000410-74.2024.5.09.0088, ajuizada em 22/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	LAZARIN INTERNET LTDA	21.242.734/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	236,00						
TOTAL		236,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 236,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 236,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	LEANDRO DE OLIVEIRA DELLA MATTA	11.582.562/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.060,00						
TOTAL		4.060,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 4.060,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.060,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	LJ COMERCIO DE MATERIAIS ELETR LTDA	05.366.698/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	8.000,00						
TOTAL		8.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 8.000,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.000,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	LUIS GUILHERME FIGURA DA SILVA	068.440.049-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	6.637,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 6.637,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 18/04/2023 até 24/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000259-65.2024.5.09.0652, ajuizada em 12/03/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	LUIZ CALDATTO	500.712.389-72

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 10.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 13/11/2021 até 30/08/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000580-31.2023.5.09.0072, ajuizada em 21/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	LUIZ CARLOS MARTINS	027.597.069-82

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 01/09/2023 até 04/03/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000510-93.2024.5.09.0002, ajuizada em 24/04/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	MARCELO DE ANDRADE SILVA	084.500.477-81

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 01/12/2021 até 11/10/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000581-16.2023.5.09.0072, ajuizada em 24/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	MARCK HELDER FROTA E SILVA	578.915.322-49

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	9.093,39					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 9.093,39 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 13/10/2023 até 25/02/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000446-14.2024.5.09.0025, ajuizada em 03/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

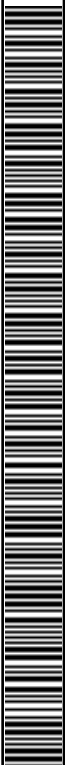
Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	MARCOS DA SILVA SANTOS	077.655.755-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	8.880,28					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 8.880,28 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 13/12/2021 até 18/11/2022.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000018-27.2023.5.05.0462, ajuizada em 23/01/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	MAURO JOSE LOPES	040.144.529-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	5.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 5.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 15/12/2022 até 13/12/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000065-59.2024.5.09.0072, ajuizada em 17/02/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	Medline Medicina e Saúde	04.859.976/0002-56

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	488,00						
TOTAL		488,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 488,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 488,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
134	MGCOM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA	31.365.201/0001-16

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	852.659,25						
TOTAL		852.659,25						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 852.659,25.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 852.659,25, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	ORLANDO REIS JUNIOR	709.686.409-15

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	5.638,72					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 5.638,72 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 07/12/2023 até 08/02/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000254-46.2024.5.09.0069, ajuizada em 13/03/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	ORTIZ MOTOS	02.572.407/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art 83, VI	BRL	2.100,00			-			-
TOTAL		2.100,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, informou que houve uma divergência no lançamento da lista inicial de credores, informando que ORTIZ MOTOS já havia sido baixado.

Encaminhou cópia de notas fiscais no valor total de R\$ 1.765,00, porém estavam com número de CNPJ diferente do que foi listado.

Solicitou a habilitação do valor referente a documentação apresentados em nome de TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS sob CNPJ 46.367.188/0001-01.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.100,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

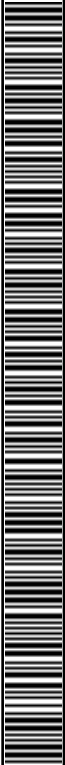
Exclui o valor listado no valor de R\$ 2.100,00 de acordo com a solicitação da Falida e habilita novo crédito em análise própria no ID-214_TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS, CNPJ 46.367.188/0001-01.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor listado no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

VINCULAR ao **ID-214_TATIANE ELLEN KOGITSKI DOS SANTOS.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	OSVALDINO GLOWACKI	371.606.139-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 14/12/2021 até 12/09/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000582-98.2023.5.09.0072, ajuizada em 24/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	PATRICK COLACO DA SILVA	467.892.108-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	11.179,07					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 11.179,07 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 24/06/2022 a rescisão intireta.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000332-23.2024.5.09.0010, ajuizada em 28/03/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	PAULO HENRIQUE MOREIRA VERCOSA	001.555.612-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.147,35					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 1.147,35 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 13/10/2023 a 18/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000268-65.2024.5.09.0025, ajuizada em 16/03/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
150	PLAZZA SOLARIS	30.833.683/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	150.000,00						
TOTAL		150.000,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 150.000,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

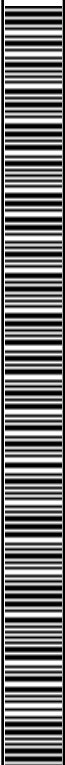
Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 150.000,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
152	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	84.112,99						
TOTAL		84.112,99						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 84.112,99.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 84.112,99, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
155	PRISMA COMERCIAL LTDA	02.172.517/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art 83, VI	BRL	2.938,50			-			-
TOTAL		2.938,50			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida solicitou a exclusão do crédito por se tratar da mesma empresa já habilitada com nome de SUPERFICI COMERCIAL LTDA.

Alegou serem a mesma empresa, porém, com CNPJ's diferentes. Toda a documentação enviada estava em nome de SUPERFICI COMERCIAL LTDA, a qual teve análise própria no ID-211.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.938,50, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convolação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Exclui o valor listado de R\$ 2.938,50 de acordo com a solicitação da Falida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 2.938,50 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** do quadro geral de credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
159	PROGRESSIVA - ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA VEICULAR	35.532.606/0001-52

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.440,00						
TOTAL		5.440,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 5.440,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.440,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	RAMILSON DE SOUZA PEREIRA	055.800.409-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	20.232,57					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 20.232,57 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdeu pelo período de 31/05/2022 até 07/12/2022; 14/03/2023 até 25/04/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000300-26.2024.5.09.0072, ajuizada em 10/06/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
163	REAL EPIS - COM DE EQUIP DE SEGURANCA - EIRELI - ME	10.839.633/0001-41

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, IV	BRL	2.500,00						
TOTAL		2.500,00						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 2.500,00.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convocação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.500,00, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	RESTAURANTE TODESCATTO LTDA	06.064.878/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI		9.558,31			-			-
TOTAL		9.558,31			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia do relatório analítico no qual constou o processo nº 0001539-62.2024.8.16.0123, ajuizado pela Credora, com valor da causa de R\$ 30.000,00, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas/PR.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.558,31, na Classe Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de relação jurídica havida entre as partes, acerca da qual não se tem maiores informações além daquelas relatadas pela Credora, na Ação de Cobrança sob o nº 0001539-62.2024.8.16.0123, a qual foi atribuído o valor de R\$ 30.000,00.

Citada (mov. 18.1), a Falida se manifestou pela suspensão do processo em razão do deferimento da recuperação judicial. (mov. 19.1), o que foi acolhido em mov. 21.1.

2.3.2 Considerações Finais

O valor do crédito listado pela Falida, deverá excluído, uma vez que a demanda mencionada acima os documentos foram juntados unilateralmente pelo Credor, ainda, destaca que na Ação de Cobrança, ainda não há decisão judicial de mérito, tendo sido suspensa antes mesmo da apresentação da contestação.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Nesse viés, verifica-se que não foi demonstrada a existência de uma relação jurídica entre as partes da qual decorre um débito. Portanto, até que sobrevenha sentença nos referidos autos o valor do crédito listado de R\$ 9.558,31, deverá ser excluído.

Assim, o valor listado de **R\$ 9.558,31**, deverá ser excluído da relação de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXLUIR o crédito listado no valor de **R\$ 9.558,31 (nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
166	RIAN DE MORAIS DE OLIVEIRA	148.865.859-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.656,70					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.656,70 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 01/09/2023 a 24/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000018-49.2024.5.09.0084, ajuizada em 11/01/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
171	ROSELAINE CRISTINA SIMOES	36.946.407/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art 83, VI	BRL	3.081,19			-			-
TOTAL		3.081,19			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, ainda no âmbito recuperacional, encaminhou cópia de nota fiscal em nome de HOTEL MINAS LTDA, nº 308, emitida em 09/02/2024 e valor de R\$ 2.900,00. Enviou também boleto bancário em nome da credora ROSELAINE CRISTINA SIMOES, emitido em 14/02/24, no valor de R\$ 2.900,00.

Quando novamente questionada, a Falida alegou que o HOTEL MINAS LTDA é de propriedade da credora ROSELAINE CRISTINA SIMOES, relacionada inicialmente, solicitando a alteração do crédito para o Hotel Minas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.081,19, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente à convocação do pedido de recuperação judicial em falência, ocorrido em 11/10/2024.

Exclui o crédito da lista de credores, pois a nota fiscal enviada em nome de HOTEL MINAS LTDA, CNPJ 41.647.438/0001-43 será habilitada e analisada em análise própria no ID-217_HOTEL MINAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 3.081,19 (três mil e oitenta e um reais e dezenove centavos);**

VINCULAR o crédito ao **ID-217_HOTEL MINAS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
173	RUDINEI DE FREITAS MACIEL RIBEIRO	043.055.439-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	9.799,25					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 9.799,25 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 17/11/2022 até 10/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000602-27.2023.5.09.0125, ajuizada em 21/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
174	SAFETYTEC	14.957.619/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.000,00			-			-
TOTAL		3.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Ainda ao tempo da recuperação judicial, a Falida solicitou a exclusão do credor e informou não haver mais débitos entre as partes.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor foi relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.000,00, na Classe Quirografária, prevista no art. 83, VI da Lei 11.101/2005.

Exclui o valor listado de R\$ 3.000,00 de acordo com a solicitação da Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, do quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
175	SAFRA CFI S/A	45.437.547/0001-97

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	145.442,16						
TOTAL		145.442,16						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 145.442,16.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 145.442,16, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
176	SANEAMENTO SUL TERRAPLANAGEM	95.391.876/0001-12

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, II	BRL	324.586,36						
TOTAL		324.586,36						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 324.586,36.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

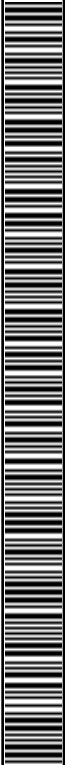
Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 324.586,36, como garantia real – art. 83, II, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
179	SILVINO MIGUEL OLIVA JUNIOR	061.034.499-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	2.410,75					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 2.410,75 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 02/10/2023 até 19/01/2024.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000587-29.2024.5.09.0091, ajuizada em 10/06/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
180	SOMBRERO SEGUROS S A	37.960.905/0001-13

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	48.532,51						
TOTAL		48.532,51						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 48.532,51.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 48.532,51, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
181	STATUS FIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA	07.947.904/0001-78

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.140,88						
TOTAL		1.140,88						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 1.140,88.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convocação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.140,88, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
182	STOCK LUB CENTRO AUTOMOTIVO	42.667.802/0001-08

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.853,39						
TOTAL		1.853,39						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 1.853,39.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.853,39, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
183	STOP CEL COMERCIO DE CELULARES LTDA	09.419.349/0001-37

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	234,50						
TOTAL		234,50						

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de ofício realizada em virtude de o Credor ter sido relacionado pela Falida, ainda por ocasião da Recuperação Judicial, pelo valor de R\$ 234,50.

Não foi encaminhada divergência por parte do Credor àquele tempo, ou após a convalidação em Falência.

A Falida também deixou de prestar esclarecimentos sobre a origem do crédito, mesmo após solicitação desta Administração Judicial.

2.2 Análise da Administração Judicial

Esta Administração Judicial afere que o credor foi relacionado no Edital a que alude o art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 234,50, como quirografário – art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em vista da ausência de documentação hábil a subsidiar a manutenção ou alteração do valor relacionado, a exclusão do crédito é medida que se impõe.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito relacionado em favor do **CREDOR**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A	04.376.768/0002-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	122.756,86	Art. 83, VI	BRL	102.487,36	Art. 83, VI	BRL	107.357,39
TOTAL		122.756,86			102.487,36			107.357,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
Art. 83, VI	107.357,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	107.357,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou faturas no valor de R\$ 122.756,86 e ficha cadastral com dados de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, divergente do listado inicialmente.

Informou que houve um pagamento parcial por parte da Falida e que o valor da dívida é de R\$ 102.487,36.

Esta Administração Judicial solicitou informações junto ao Credor sobre a divergência de CNPJ, mas não houve resposta.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida, questionada, informou que sempre recebeu documentos pela SUL CARD. Portanto, tinha esses dados em seu sistema e assim listou o crédito para o CNPJ relacionado.

Informou sobre concordância quanto ao valor apresentado pelo Credor, apresentando comprovante de pagamento parcial.

Em vista de a documentação estar em nome de Personal Card, pediu a exclusão do credor Sul Card e a habilitação da Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 122.756,86, na Classe Quirografária.

Dessa forma, ante a concordância das partes acerca dos valores e titularidade do crédito, esta Administração Judicial exclui o valor listado de R\$ 122.756,86 em favor de SUL CARD para que seja habilitado o crédito em favor de PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23, a ser enquadrado na Classe Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

Em virtude da decisão proferida nos autos falimentares sob o nº. 0011407-45.2024.8.16.0194, a qual convolou a Recuperação Judicial em Falência, o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da quebra, ocorrida em 11/10/2024.

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJPR, desde a data do pedido de recuperação judicial - 08/07/2024, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência - 11/10/2024, alterando o crédito para o montante de **R\$ 107.357,39**.

Valor Base: **R\$ 102.487,36**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: data do pedido de Recuperação Judicial – 08/07/2024

Índice de Correção monetária: média INPC- IGP-DI

Termo final da atualização: até 11/10/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 107.357,39

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 11/10/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 107.357,39**, classificando-o na previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 122.756,86 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)** relacionado em favor de **SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A**.

HABILITAR o valor de **R\$ 107.357,39 (cento e sete mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)** em favor de **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 09.687.900/0001-23**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	11/10/2024
Valor Original	102.487,36
Valor Recalculado	107.357,39
(+) Correção	1.574,74
(+) Juros a.m	1,0% 3.295,29

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Descrição/ Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
PRINCIPAL	08/07/2024	08/07/2024	BRL	102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39
Total:				102.487,36	3.295,29	1.574,74	107.357,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
185	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEIRA	474.254.368-84

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	7.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 7.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 10/08/2023 até 13/10/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000609-81.2023.5.09.0072, ajuizada em 11/12/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
188	TIAGO DA SILVA COSTA	074.220.299-27

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	9.538,19					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 9.538,19 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 25/01/2022 até 29/08/2022.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000692-83.2023.5.09.0012, ajuizada em 13/07/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
192	VALDIR DE SOUZA PEREIRA	277.861.498-21

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	22.495,56					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 22.495,56 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 02/06/2023 até 05/05/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000101-39.2024.5.09.0125, ajuizada em 04/03/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
197	VECIO LUCIO IMOVEIS LTDA	48.444.612/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.265,30			-		BRL	-
TOTAL		2.265,30			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência via e-mail informando que não possui vínculo com a Falida, uma vez que contrato de locação do imóvel residencial na cidade de Ibiporã/PR, foi celebrado em nome de TEILA MARIA AMARAL FERREIRA.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Falida questionada, encaminhou cópia do Contrato de Locação, firmado em 09/11/2023 entre LEANDRO MARCONDES COLOGNESI representado por VECIO LUCIO IMOVEIS LTDA e TEILA MARIA AMARAL FERREIRA, com vigência de 36 meses, início em 10/11/2023 e término em 09/11/2026.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.265,30, na Classe Quirografária.

Conforme as informações prestadas e documentação encaminhada, tem-se que o crédito aqui listado se origina em contrato que não é oponível à Falida, uma vez que firmado em nome de terceiros.

Desse modo, o crédito deverá ser excluído do Quadro Geral de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 2.265,30 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
202	WAGNER DE JESUS DOS SANTOS	048.148.169-95

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	33.130,40					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 33.130,40 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 08/05/2017 até 30/08/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000413-84.2024.5.09.0684, ajuizada em 23/05/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUI o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
203	WALLACE RIBEIRO DOS SANTOS	092.244.159-62

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.627,64					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

1. Manifestações e Análise

1.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 1.627,64 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

1.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 25/08/2023 até 27/11/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000074-07.2024.5.09.0012, ajuizada em 29/01/2024, na qual ainda não há título executivo, de modo que não há créditos delimitados ou ilíquidos.

Assim, EXCLUÍ o crédito por ausência de documento de sua constituição.

Quando do trânsito em julgado e da delimitação dos valores junto à reclamatória trabalhista, deverá o Credor apresentar habilitação/impugnação incidental aos autos recuperacionais, nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

2. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
206	WILLIAN DOS SANTOS DA SILVA	081.601.969-03

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.000,00					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 10.000,00 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 12/11/2021 até 11/09/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000583-83.2023.5.09.0072, ajuizada em 24/11/2023, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI



1. Informações Gerais

Credor

	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
207	WILLIAN GUILHERME VITAL DA SILVA	091.798.256-80

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	10.005,85					BRL	
TOTAL								

Valores para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
TOTAL CONCURSAL			

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O(a) Credor(a) se encontra relacionado pelo valor de R\$ 10.005,85 na lista geral de credores a que se refere o artigo 99, §1º da lei 11.101/05, na Classe I - Trabalhista.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Constata que a relação de trabalho perdurou pelo período de 09/01/2023 até 24/12/2023.

Anota a existência de reclamatória trabalhista autuada sob nº 0000369-35.2024.5.09.0015, ajuizada em 28/03/2024, na qual, houve extinção em face do pagamento integral das verbas.

Os pagamentos ocorridos pela responsável subsidiária, quando decorrentes da lei, foram sub-rogados à ela, conforme anexo IV da presente lista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO.

